



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 4.º, da Resolução n.º 49, de 21 de outubro de 1982, a fim de disciplinar a concessão da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO, resolve baixar o seguinte

R E G U L A M E N T O :

Capítulo I

Da Finalidade da Ordem

Art. 1.º - A Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas, criada pela Resolução n.º 49, do Tribunal de Justiça, datada de 21 de outubro de 1982, tem por finalidade laurear:

I - Desembargadores no ato de sua posse e, aos Juízes que se relevarem no exercício de suas funções judicantes.

II - Juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol do Judiciário Amazonense;

III - Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Amazonas que, por seus méritos funcionais, tenham-se tornado alvo da distinção.

Capítulo II

Dos Graus e das Insígnias da Ordem



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Art. 2.º - A Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas é constituída de três Graus, a saber:

- I** - Grande Mérito;
- II** - Mérito Especial;
- III** - Mérito.

Art. 3.º - A insígnia da Ordem correspondente ao Grau I – dourada: consistirá numa cruz de quatro (4) braços e oito (8) pontas esmaltada em vermelho, branco e azul marinho, medindo 5x5 centímetros; no centro, dois círculos concêntricos: no central, em dourado, em alto relevo, a Espada da Justiça com uma Balança; o segundo, esmaltado em vermelho, circundado pelos dizeres em letras na cor dourada: "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS" e, uma estrela na direção do cabo da espada da mesma cor; No reverso, em metal dourado, em relevo, a inscrição "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS".

Art. 4.º - A insígnia da Ordem correspondente ao Grau II – prateada: consistirá numa cruz de quatro (4) braços e oito (8) pontas esmaltada em vermelho, branco e azul marinho, medindo 5x5 centímetros; no centro, dois círculos concêntricos: no central, em prata, em alto relevo, a Espada da Justiça com uma Balança; o segundo, esmaltado em vermelho, circundado pelos dizeres na cor prata: "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS" e, uma estrela na direção do cabo da espada da mesma cor; No reverso, em metal prata, em relevo, a inscrição "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS".

Art. 5.º - A insígnia da Ordem correspondente ao Grau III – broze: consistirá numa cruz de quatro (4) braços e oito (8) pontas esmaltada em vermelho, branco e azul marinho, medindo 5x5 centímetros; no centro, dois círculos concêntricos: no central, em bronze, em alto relevo, a Espada da Justiça com uma Balança; o segundo, esmaltado em vermelho, circundado pelos dizeres na cor bronze: "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS" e, uma estrela na direção do cabo da espada da mesma; No reverso, em metal bronze, em relevo, a inscrição "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS".

Parágrafo único - As medalhas são estampadas em liga de cobre e zinco (latão) com acabamentos obtidos em processo de galvanoplastia (banho de ouro, prata e bronze), bem como de níquel e por oxidação para o acabamento bronzado. Processo de esmaltação por inserção de resinas coloridas em campos próprios.

Art. 6.º - As insígnias referidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, serão usadas ao pescoço, pendentas a uma fita de tecido em viscose com três listas: vermelha, branca e azul marinho.



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

I - As medalhas são acompanhadas por roseta de lapela, formada por corpo metálico, forrado com fita de condecoração, bem como do diploma, devidamente assinado pelo Conselho da Ordem.

II - Os agraciados farão livre escolha dos seus paraninfos.

III - A medalha e a roseta são acondicionadas em um estojo, de Material MDF, forrado externamente por papel de couro azul ou vermelho e, internamente com veludo azul e cetim branco na tampa interna. Assim como, o diploma em porta-diploma preto com dizeres na cor dourada.

Capítulo III

Dos Quadros da Ordem

Art. 7.º - A Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas compreende dois Quadros:

I - Efetivos;

II - Honorários.

Art. 8.º - O Quadro dos Efetivos será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros, que forem agraciados com qualquer dos Graus da Ordem.

Art. 9.º - Em cada ano, o Quadro de Efetivos da Ordem somente poderá ser acrescido, no máximo, de dez (10) agraciados, assim distribuídos:

I - Grande Mérito - 2;

II - Mérito Especial - 3;

III - Mérito - 5.

Art. 10 - O Quadro de Honorários da Ordem não será obrigatoriamente acrescido todos os anos, no entanto, quando ocorrer o acréscimo este será feito com galardoados em número de seis (6), no máximo, constituído de brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros, não residentes no Estado do Amazonas, da seguinte forma:



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

- I - Grande Mérito - 2;
- II - Mérito Especial -1;
- III - Mérito - 3.

Capítulo IV

Concessão dos Graus

Art. 11 - A concessão dos Graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

a) Grande Mérito - Aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e Distrito Federal, Ministros de Estado e os dos Tribunais Superiores, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Senadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Estaduais, Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos demais Estados da Federação e dos Tribunais Federais, Procuradores de Justiça, do Estado e dos Municípios, Defensor Público-Geral, Embaixadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar, Arcebispo, Advogado-Geral da União, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Magistrados do Brasil, Empresários e outras personalidades de hierarquia equivalente;

b) Mérito Especial - Aos Secretários de Estados da União e do Distrito Federal, Juízes de Direito, Prefeitos Municipais, Vice-Prefeitos, Vereadores, Promotores de Justiça, Defensores Público, Presidente e Conselheiros da O.A.B., Cônsules-Gerais, Professores Titulares e outras personalidades de hierarquia semelhante;

c) Mérito - Aos Advogados, Oficiais das Forças Armadas e aos Membros da Igreja Católica não incluídos na letra "a" deste artigo, Professores, Escritores, Profissionais Liberais, Artistas, Desportivos, Funcionários do Serviço Público, Servidores e Serventuários da Justiça e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Capítulo V



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Dos Agraciados da Ordem

Art. 12 - A designação dos agraciados será feita por Ato do Presidente, após a aprovação pelo Conselho da Ordem.

Art. 13 - A indicação dos condecorados somente deverá ser feita pelos Desembargadores que forem Conselheiros da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

§ 1.º - A indicação será sempre justificada, inclusive no relacionado com o Quadro e o Grau do futuro agraciado.

§ 2.º - Cada Desembargador –Conselheiro somente poderá fazer uma indicação, a qual deverá ser apresentada na reunião da escolha dos novos membros.

Capítulo VI

Da Administração da Ordem

Art. 14 - A ordem será administrada por um Conselho composto de cinco Desembargadores:

I - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é membro nato da Ordem, no Grau de Grande Mérito, sendo o seu Presidente, bem como o Vice-Presidente e o Corregedor- Geral de Justiça.

II - Os dois Desembargadores que irão integrar o Conselho da Ordem serão eleitos pelo Tribunal de Justiça, de dois em dois anos, para um mandato de igual tempo.

Parágrafo único - Cabe a cada Presidente, realizar as Sessões Solenes de entrega de medalha e diploma.



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17 - A sede da Ordem será no prédio onde funciona o Tribunal de Justiça.

Art. 18 - A Ordem contará com a colaboração de um servidor ou serventuário, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que, na qualidade de seu Secretário, terá como atribuições, sem prejuízo de suas funções normais:

1 - preparar e expedir, por Ordem do Presidente, a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

2 - organizar e manter em dia os registros e arquivos da Ordem;

3 - convocar reuniões, mediante ordem do Presidente;

4 - elaborar com a supervisão do Presidente, o Almanaque da Ordem;

5 - providenciar, por intermédio do setor competente do Tribunal de Justiça, a aquisição das insígnias e dos diplomas, cuidando de sua guarda e conservação;

6 - lavrar as atas das reuniões e das sessões solenes, submetendo-as à assinatura do Presidente;

7 - auxiliar o Presidente, anualmente, na confecção dos relatórios dos trabalhos do Conselho;



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

8 - manter um arquivo especial para as indicações referidas no § 1.º, do art. 13;

9 - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem dadas pelo Presidente da Ordem.

Parágrafo único - O Secretário da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da beca, se for Bacharel em Direito, ou capa regimental, se for apenas servidor ou serventuário do Tribunal de Justiça.

Capítulo VII

Da Exclusão da Ordem

Art. 19 - Será excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, bem como por sentença transitada em julgado, com a restituição da medalha e seus complementos, mediante proposta do Conselho, com aprovação do Tribunal de Justiça.

Capítulo VIII

Do Cancelamento da Inscrição na Ordem

Art. 20 - Será cancelado o registro na Ordem dos agraciados que não compareceram à solenidade de entrega de insígnias, sem motivo justificado, a contar da data de sua concessão.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Art. 21 - Respeitada a Resolução n.º 49, de 21 de outubro de 1982 que instituiu a **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO** e quanto às condecorações já outorgadas, prevalecerão às normas deste Regulamento, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico:

- I** - Poderá haver, excepcionalmente, concessão da Ordem "post-mortem";
- II** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Ordem;
- III** - É imprescindível a presença dos Desembargadores na solenidade oficial de entrega de insígnias.
- IV** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 12 de novembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**
Conselheiro

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Conselheiro

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**
Conselheiro

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Conselheira